

REPÚBLICA DE ANGOLA MISSÃO DIPLOMATICA E CONSULAR DE ANGOLA EM ITÁLIA - ROMA

							_	
		PEDII	OO DE V	ISTO I	DE:			
RÂNSITO ransito)	CURTA DURAÇÂO (breve durata)	Ш						
URISMO Curismo)	ORDINÁRIO (ordinario)							
<u>—</u>								
ome:								
Nome)								
stado Civil	Sexo							
Stato civile) ata de nascimento /	(Sesso)	de nascim	anto					
Data di nascita)		ogo di nasc						
aís de nascimento	(Lu		ionalidad	e origer	n			
Paese d nascita)			izionalità	_				
acionalidade actual			saporte n°					
Nazionalità Attuale)			saporto n					
mitido em		aos:		/	/	Válido até:	/	/
luogo di emissione)		(dal)				(Valido fino a)		
rofissão:			Cargo qu	ie ocupa	ı			
Professione)			(Funzion					
ocal de trabalho								
uogo di Lavoro)								
Iorada/Estado	Cidade				Rua		_ Código Posta	ıl
ndirizzo/Stato)	(Città)			(Via)		(Codice Avvi	amento Postale)
elefax:	E-Mail					N° de Telefone_		
Fax)	(E-Mail)					(N° di Telefono)		
ome do Pai			alidade do					
Nome del Padre)			alità del					
ome da Mãe			ilidade da		-1			
Nome della Madre)		(Nazion	alità dell	a Madr	e)			
ocal de hospedagem em Angola								
Posto dove viene ospitato in Angola) idade	D.,	•				Casa n°		
idade Città)	Rua (Via					(Numero civico)		
ome da pessoa ou Organismo que se r	,	/				(Ivamero civico)		
vome della persona o dell'Organismo			ormanen	70)				
rovíncia	Município	с. та зна <i>р</i>	ormanen.		Bairro			
Provincia)	(Municipio)				Quartiere)			
ua	(Casa	a n°	,	2			
/ia)			nero civi	<i>co)</i>				
ata da última entrada em Angola	//		de frontei		ado			
Data di ultima entrata in Angola)			di fronti					
vaia ai uttima entrata in Angola)		(Posio	ai jronii	era uiii	izzaio)			
Menores averbados no passaporte	e que beneficiarão do v	isto						
Menores averbados no passaporte		isto						
Menores averbados no passaporte (Minori a carico nel passaporto ben 1. Nome:	eficiari del visto)	isto ido aos	/	/	Grau de pa	rentesco		
(Minori a carico nel passaporto ben	eficiari del visto)	ido aos	/	_/	_ Grau de pa (Grado di p	rentesco		
(Minori a carico nel passaporto ben 1. Nome:	neficiari del visto) Nasc (Nato	ido aos	//	_/	- (Grado di p	parentela)		
(Minori a carico nel passaporto ben 1. Nome: (Nome) 2. Nome:	neficiari del visto) Nasc (Nato Nasc	ido aos il) ido aos	/	_/	<i>Grado di p</i> Grau de pa	parentela) rentesco		
(Minori a carico nel passaporto ben 1. Nome:(Nome)	Nasc Nasc (Nato Nasc (Nato	ido aos il) ido aos	/	_/ _/	- (Grado di p	parentela) rentesco parentela)		

NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE VISTOS CONSULARES

PARTE - B

A SER PRENCHIDO PELO SOLICITA	NTE DE VISTO DE TRÂNSITO (Da compilare dal richiedente del visto di transito)			
D. L. L. C.				
País de destino				
(Paese di destinazione)				
Data de chegada a Angola/				
(Data di arrivo in Angola)				
Data provável de saída de Angola/_				
(Data probabile di partenza dall'Angola)				
Companhia transportadora a utilizar para sair de Angola				
(Compagnia dei trasporti che si userà per la partenza dall				
Possui para o país de destino? Visto de entra	Autorização de residência			
(Possiede nel Paese di destinazione)				
N°	Validade / /			
A SER PRENCHIDO PELO SOLICITA	NTE DE VISTO DE TURISMO (Da compilare dal richiedente del visto di turismo)			
Nome da pessoa ou do Organismo a contactar em Angola_				
(Nome della persona o dell'Organismo da contattare in A.	ngola)			
(Nome della persona o dell'Organismo da contaliare in A.	ngoiu)			
Carácter da visita: Recreativo (Ricreativo)	Desportivo (Sportivo) Cultural (Culturale)			
(Carattere della visita)	Desportivo (Sportivo)			
Actividade a realizar				
(Attività da realizzare)				
Data do inicio //_				
(Data di inizio)				
Data do termino/	<u> </u>			
(Data di fine)				
Data de entrada em Angola/	Posto de fronteira a utilizar			
(Data di entrata in Angola)	(Posto di frontiera usato)			
A SER PRENCHIDO PELO SOLICITANTE DI	E VISTO DE CURTA DURAÇÃO (Da compilare dal richiedente del visto di breve durata)			
Nome da pessoa ou do Organismo a contactar em Angola_				
(Nome della persona o dell'Organismo da contattare in A				
,				
(Motivi di richiesta del visto)				
Tempo de permanênciadias.				
(Tempo di permanenza) (Giorni)				
Data de chegada a Angola//_	Posto de fronteira a utilizar			
(Data di arrivo in Angola)	(Posto di frontiera usato)			
Data de saída de Angola//				
(Data di partenza dall'Angola)				
A SER PRENCHIDO PELO SOLICITAN	NTE DE VISTO DE ORDINÁRIO (Da compilare dal richiedente del visto ordinario)			
	•			
(Nome della persona o dell'Organismo da contattare in A				
Endereço completo em Angola				
(Indirizzo completo in Angola)				
Data de chegada a Angola///	Posto de fronteira a utilizar			
(Data di arrivo in Angola)	(Posto di frontiera usato)			
Data de saída de Angola//				
(Data di partenza dall'Angola)				

SERVIÇO DE MIGRAÇAO E ESTRANGEIROS

PARTE-C

INFORMAÇÓES COMPLEMENTARES:		
• Já realizou viagens para Angola:	SIM	NÃO
• Já obteve Cartão de Residência: :	SIM	NÃO
• Já obteve visto de trabalho:	SIM	NÃO
• Já lhe foi recusada a entrada em Angola: :	SIM	NÃO
• Já foi expulso de Angola:	SIM	NÃO
		0 Requerente ou Beneficiário
		ASSINATURA LEGÍVEL
A PREENCHER PELA MISSÃO CONSULAR:		
Parecer do Responsável na Missão Diplomática e Con	sular:	
Data/		0 Responsável
		ASSINATURA LEGÍVEL

NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE VISTOS CONSULARES

PARTE – D

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 0 visto de turismo deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequentes a data da sua concessão, é valido para uma ou duas entradas e permite a permanência no país por um período de até trinta dias sendo prorrogável uma única vez, por igual período.
- 0 Governo pode estabelecer e actualizar, unilateralmente ou por acordo, uma lista de países cujo os cidadãos são isentos de vistos de entrada para estadias inferiores a noventa dias.
- 0 visto de turismo não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional, nem o exercício de qualquer actividade remunerada.

- 0 visto de trânsito deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequentes á data da sua concessão, permite a permanência até cinco dias, é valido para uma ou duas entradas e não é prorrogável.
- 0 visto de trânsito pode ser excepcionalmente concedido no posto de fronteira ao cidadão estrangeiro que, em viagem continua, a interrompa para as escalas obrigatórias do meio de trensporte utilizado.

Nº 2, 3 e 4, artigo 44 da Lei 2/07 de 31 de Agosto

Nº 2 e 3, artigo 43 da Lei 2/07 de 31 de Agosto

- 0 visto de curta duração deve ser utilizado no prazo de 72 horas, permite ao cidadão estrangeiro a permanência em território nacional até sete dias e é prorrogável por igual período de tempo.
- A concessão do visto de curta duração não carece de autorização prévia do Serviço de Migração e Estrangeiro, bastando a comunicação da sua concessão.
- 0 visto de curta duração não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional, nem o exercício de qualquer actividade remunerada
- 0 visto ordinário deve ser utilizado no prazo de sessentadias, subsequentes à data da sua concessão e permite ao seu titular a permanência até trinta dias e pode ser prorrogável duas vezes, por igual período de tempo.
- 0 visto ordinário não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional, nem o exercício de actividade remunerada.

Nº 2, 3 e 4, artigo 45 da Lei 2/07 de 31 de Agosto

 N° 2 e 3, artigo 46 da Lei 2/07 de 31 de Agosto